

**LEI Nº 504
DE 12 DE SETEMBRO DE 2002**

*"Regulamenta a alínea A, do § 7º do artigo 63,
da Lei Municipal nº 316, de 29 de setembro
1998."*

*Autor: Lairton Gomes Goulart - Prefeito do
Município.*

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Extraordinária realizada em 11 de setembro de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O apartamento localizado no último pavimento tipo que se beneficiar do disposto no §7º do artigo 63 da Lei Municipal nº 316, de 29 de setembro de 1998, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) possuir acesso pelo hall do pavimento tipo através de um compartimento com 10,00 m² de área, no mínimo;
- b) o compartimento mencionado na alínea anterior será considerado como entrada principal do apartamento para fins de emplacamento e individualização;
- c) os compartimentos superiores serão considerados como dependências exclusivas do compartimento mencionado na alínea "a" deste artigo.

Art. 2º. Somente estarão sujeitos ao cumprimento desta Lei os projetos que ainda não foram aprovados pelo Executivo ou cujas obras ainda não tenham sido iniciadas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de Setembro de 2.002.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município**

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.